



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

3ª Reunião de Negociação

Data: 19/05/2009 - das 10 às 18 horas

Local: Sede da Empresa - Brasília

Representação da DATAPREV

Márcio Luís Tavares Adriano	CGRT
Alba Valéria Finizola	CGRT
Ary Follain Junior	PR
Glinaldo Martins Oliveira	DEPE
Maria Aquilina Garcia de Araújo	CGRT
Vinício Rossetto	DPE

Representação dos Empregados

Edna Marli Oliveira	FENADADOS
Telma Maria C. Dantas	FENADADOS
Francisco Ribeiro (Chiquinho)	FENADADOS
Elisa Lorenzini	OLT Nacional
José Gildázio da Silva	SINDPD/GO
Maria José Torres	SINDPD/PE
Vera Guasso	SINDPP/RS
Roberto Dantas de Araújo	SINDPD/SP
Gustavo Dumas	ANED
José Carlos Mendes Fonseca	SINDPD/RJ
Vitor Alexandre V. Bandeira	OLT/CV
Walter Ribeiro dos Reis	SINDADOS/BA
Sergio Lisboa Santos	Assessor DIEESE

Pauta: Discussão da Pauta de Reivindicações

1 Preliminar – DATAPREV

A Empresa, mais uma vez, reitera a necessidade da entrega das procurações dos sindicatos, sem as quais não será possível a assinatura do novo ACT.

2 Preliminar – Representação dos Empregados

O SINDPD/PE formalizou a entrega de um abaixo assinado com críticas ao atendimento da GEAP.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

3 Registros da DATAPREV

3.1 A Empresa mais uma vez reafirma a concordância com a manutenção da redação das seguintes 29 Cláusulas acordadas em reuniões anteriores;

- Cláusula 1^a - PREMISSAS DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES
- Cláusula 3^a - AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS
- Cláusula 5^a - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
- Cláusula 8^a - PROCESSOS JUDICIAIS
- Cláusula 9^a - QUADROS DE AVISOS
- Cláusula 15^a - PESQUISAS SALARIAIS
- Cláusula 17^a - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
- Cláusula 18^a - SOBREAVISO
- Cláusula 20^a - APOIO FINANCEIRO AO EMPREGADO OU DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
- Cláusula 24^a - DOAÇÃO DE SANGUE
- Cláusula 29^a - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
- Cláusula 32^a - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
- Cláusula 34^a - ATESTADO DE CONTATO
- Cláusula 35^a - AVISO PRÉVIO
- Cláusula 37^a - ESTÁGIO
- Cláusula 38^a - PROGRAMA APRENDIZ
- Cláusula 39^a - ESTUDANTES EM VESTIBULAR
- Cláusula 43^a - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO
- Cláusula 44^a - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
- Cláusula 45^a - SELEÇÃO
- Cláusula 47^a - CONDIÇÕES DE TRABALHO
- Cláusula 50^a - REABILITAÇÃO
- Cláusula 52^a - DISCRIMINAÇÃO SOCIAL, RACIAL E ASSÉDIO SEXUAL E MORAL
- Cláusula 53^a - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL
- Cláusula 54^a - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS
- Cláusula 56^a - ESTABILIDADE
- Cláusula 59^a - MENSALIDADES
- Cláusula 61^a - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

3.2 A Empresa apresenta nova proposta de texto para as Cláusulas abaixo:

- **Cláusula 2^a – Contingência**

A DATAPREV e os sindicatos de 1º grau acordam reunirem-se previamente à realização de greves ou paralisações parciais para definirem a contingência determinada nos artigos 9º e 11º da Lei 7783, de 28 de junho de 1989, garantindo-se um percentual mínimo de 25% do contingente das seguintes áreas essenciais da Empresa: Centros de Processamento; Centrais de Serviços; Atendimento prestado pelas Unidades Regionais; Sustentação de Produtos;



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

*Unidades de Desenvolvimento; Suprimentos/Logística; Gestão de Pessoas;
Coordenação Jurídica; Gestão Financeira"*

- **Cláusula 11ª – Vigência**

O presente Acordo vigorará até o dia 30 de abril de 2010. As cláusulas acordadas terão validade imediata.

- **Cláusula 21ª – Aposentadoria**

A DATAPREV implantará, num prazo máximo de 12 meses a partir da assinatura deste Acordo, um Programa de Preparação para a Aposentadoria de seus empregados.

O referido Programa contemplará a redução da jornada de trabalho durante os 12 meses imediatamente anteriores à data programada pelo empregado para o desligamento da empresa.

Parágrafo Primeiro - A redução da jornada será de 2 (duas) horas diárias para os ocupantes de cargo com jornada de 8 (oito) horas e de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para os ocupantes de cargo com jornada de 6 horas.

Parágrafo Segundo - Para aderir ao Programa e fazer jus à jornada reduzida, o empregado deverá formalizar expressamente o respectivo pedido de demissão junto à Empresa. Neste caso a data de desligamento, para efeito de rescisão do contrato de trabalho, será o dia imediatamente após o término do período em que ocorreu a jornada de trabalho reduzida.

Parágrafo Terceiro - A redução da jornada de trabalho objeto desta cláusula dar-se-á sem que haja a correspondente redução proporcional na remuneração do empregado.

Parágrafo Quarto - Os empregados cuja jornada de trabalho seja de 4 (quatro) horas não farão jus à redução em foco."

- **Cláusula 25ª – Licenças**

A DATAPREV concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

a) 08 (oito) dias de licença para casamento;

b) 08 (oito) dias de licença por morte de cônjuge ou companheira(o), pai, mãe, irmão(ã), filho, enteado ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado;

c) 12 (doze) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

d) 12 (doze) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;

e) 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante;

f) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, conforme abaixo:

I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias;

II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 90 (noventa) dias;

III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro: Considerar-se-ão consecutivos e imediatos ao dia do fato gerador, os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" e "d" do "caput" desta cláusula. "

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses contempladas nas letras "d" e "f" do caput desta cláusula, o direito à licença só poderá ser exercido desde que comunicada a adoção ou a guarda judicial, por escrito e mediante apresentação do termo judicial de guarda à (ao) adotante ou guardião (ão), à DATAPREV, dentro dos prazos previstos nestes itens, computando-se os dias decorridos.

- **Cláusula 57ª - Liberação de Representantes**

A DATAPREV libera da marcação do ponto e das atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo, sem prejuízo dos salários correspondentes, integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, à Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, de acordo com a seguinte discriminação:

a) Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de cargos de Diretoria da ANED;

b) Expediente integral para 3 (três) ocupantes de cargo de Diretoria da FENADADOS;

c) Expediente integral para 1 (um) ocupante de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV;

d) Expediente integral para 2 (dois) ocupantes de diretoria de sindicato, por unidade da Federação, onde houver Representação da DATAPREV e contar com mais de 500 (quinhentos) empregados.



DATAPREV
ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010

e) Expediente integral para 1 (um) representante de Central Sindical, reconhecido nos termos da cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, desde que a liberação seja comunicada à Empresa e negociada com antecedência.

Parágrafo Primeiro: A DATAPREV abonará, durante o período do mandato e sem prejuízo dos salários correspondentes, as liberações em atividades de

representação pelos representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa segundo a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes de relação entregue previamente a respectiva Unidade da DATAPREV da localidade sede da entidade, no prazo de até 30 (trinta dias) dias da investidura no cargo, limitadas a um máximo de:

a) Até 5 (cinco) dias por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados RJ, SP, BA, PR, RS, CE, PE, SC, PA, MA, MG e DF;

b) Até 5 (cinco) meio expedientes por mês, não acumuláveis, para 1 (um) ocupante de cargo de Diretoria de Associação Estadual de Empregados, legalmente constituída no âmbito dos Estados do MS, AL, AM, ES, GO, MT, PB, PI, RN e SE;

c) Até 5 (cinco) horas, consecutivas ou não, por semana, para os membros que compuserem a Organização por Local de Trabalho - OLT, negociada a utilização regionalmente.

A negociação para a utilização das horas previstas neste item, envolverá obrigatoriamente a representação regional da Dataprev e o sindicato local.

Parágrafo Segundo: Os membros da CIPA disporão de até 08 (oito) horas mensais abonadas para reuniões, em conformidade com convocação de qualquer dos seus membros.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião das negociações relativas à renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, exclusivamente no período da data-base, a DATAPREV abonará, sem prejuízo dos salários correspondentes, as horas correspondentes a horário de expediente de 2 (dois) representantes dos empregados, a fim de propiciar que os mesmos participem nas reuniões de negociação com a Empresa, obedecidos os seguintes critérios:

a) Os empregados que gozarão das prerrogativas deste parágrafo deverão integrar o quadro efetivo eleito de uma das representações de que trata a cláusula 54ª - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS, deste Acordo Coletivo de Trabalho;

b) As liberações previstas neste parágrafo deverão ser previamente negociadas caso a caso, entre a Empresa e a FENADADOS, de acordo com o cronograma das negociações.

Parágrafo Quarto: As organizações descritas nesta cláusula dirigir-se-ão ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa, por escrito, indicando os nomes dos



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

empregados que farão jus à liberação de marcação de ponto ou abonos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado liberado integralmente para mandato de representação não terá interrupção na contagem de tempo de serviço para efeito de anuênio e licença-prêmio.

Parágrafo Sexto: Todo empregado liberado para mandato de representação informará da sua disponibilidade para ser considerado para efeito dos programas institucionais de treinamento, de modo a não ser prejudicado nos conhecimentos profissionais de sua área de origem.

Parágrafo Sétimo: A Unidade da DATAPREV no Estado encaminhará a documentação recebida das entidades ao órgão de Relações de Trabalho da Empresa até o segundo dia útil após o recebimento.

3.3 A Empresa mantém a proposta apresentada nas reuniões anteriores para as seguintes cláusulas:

- Cláusula 10^a - Pagamento Salarial
- Cláusula 12^a - Adicional Noturno
- Cláusula 13^a - Adicional por Tempo de Serviço
- Cláusula 14^a - Horas Extras
- Cláusula 19^a - Abono dos Seis Dias
- Cláusula 26^a - Licença Prêmio
- Cláusula 27^a - Reembolso Pré-Escola
- Cláusula 28^a - Reembolso Escolar
- Cláusula 31^a - Abono de Acompanhamento
- Cláusula 33^a – Advertência e Suspensão
- Cláusula 36^a - Dispensas
- Cláusula 42^a - Horário de Trabalho

3.4 A Empresa apresenta sua proposta econômica:

A Dataprev como empresa pública está submetida às determinações e orientações do Governo Federal, especialmente em questões de natureza econômica e financeira.

A conjuntura do último período (maio/08 a abril/09) levou o governo a trabalhar com o conceito de média aparada do IPCA, que desconsidera os picos superiores e inferiores de fatores atípicos ocorridos durante o período apurado, chegando assim ao índice de



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

4,1%, que representa o núcleo da inflação. De modo que este índice é a proposta para correção salarial para um acordo com vigência de 01 (hum) ano.

- **Cláusula 16ª - Reajuste Salarial**

A tabela salarial da DATAPREV, a vigorar a partir de 01 de maio de 2009, será aquela decorrente da aplicação do reajuste linear de 4,1% (quatro vírgula um por cento) sobre a tabela salarial de abril de 2009.

Parágrafo Único: Aos salários corrigidos em maio de 2009 será aplicada a Política Salarial oficial em vigor ou a que venha a substituí-la.

- **Cláusula 22ª - Auxílio Alimentação**

A DATAPREV concederá mensalmente aos seus empregados 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados em maio de 2009, no valor unitário de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos), nos termos da Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Primeiro: Para todos os efeitos, o valor diário do auxílio-alimentação é considerado integralmente, não obstante possa o mesmo ser fracionado em tíquetes para facilidade operacional.

Parágrafo Segundo: A participação mensal dos empregados no custo do auxílio-alimentação dar-se-á conforme os percentuais descritos na tabela anexa, que passa a ser parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Terceiro: Caso o empregado venha a trabalhar 04 (quatro) horas extras ou mais, em prolongamento da jornada de trabalho ou em jornada extra, terá direito a receber um auxílio-alimentação adicional, mesmo que as horas venham a ser compensadas, sendo considerada a hora noturna de 52 minutos e 30 segundos no caso específico.

Parágrafo Quarto: A extensão do benefício objeto desta cláusula aos empregados que venham a se afastar do exercício de suas funções em decorrência de acidente de trabalho ou por motivo de doença, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula Auxílio-Doença e Benefício Acidente de Trabalho deste ACT, será concedida por até 12 (doze) meses, contados a partir do mês seguinte ao mês em que ocorrer o décimo sexto dia de afastamento.

Nos casos de doença grave o benefício será concedido por até 12 (doze) meses, podendo o prazo ser estendido, a partir de acompanhamento e avaliação do serviço social e submetido ao Departamento de Desenvolvimento da Empresa para autorização.

Caso ocorra novo afastamento pela mesma doença em período de até 60 (sessenta) dias do retorno do benefício anterior, o limite de até 12 (doze) meses deverá obedecer ao primeiro afastamento.



DATAPREV
ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010

Parágrafo Quinto: A DATAPREV manterá sistema que garanta a opção de recebimento, pelos empregados, do benefício objeto desta cláusula na forma de "auxílio-refeição" ou "auxílio-alimentação".

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão do contrato de trabalho o empregado devolverá, em pecúnia, o auxílio-alimentação referente aos dias não trabalhados no mês da rescisão. Do valor a ser devolvido será deduzida, proporcionalmente, a participação do empregado estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A DATAPREV concederá anualmente, no mês dezembro, aos empregados ativos à época, 24 (vinte e quatro) valores de auxílio-alimentação, estipulados em maio de 2009, no valor de R\$ 21,86 (vinte e um reais e oitenta e seis centavos), a título de Cesta Natalina.

3.5 A Empresa mantém em Estudo:

- Cláusula 4ª - Cumprimento do Acordo
- Cláusula 23ª - Auxílio doença e Acidente de Trabalho
- Cláusula 60ª - Contribuição de Fortalecimento Sindical
- Reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas (Subsidio de medicamentos de uso contínuo, aparelhos auditivos, visuais, ortodônticos, dentários e etc)

3.6 Pelos motivos expostos em reuniões anteriores a empresa não pode acatar as reivindicações abaixo:

Cláusula 7ª - GEAP e PREVDATA

Cláusula 30ª - ANTECIPAÇÃO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Cláusula 40ª - FÉRIAS

Cláusula 41ª - GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 46ª - SUBSTITUIÇÃO

Cláusula 48ª - EXAME MÉDICO

Cláusula 49ª - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Cláusula 51ª - SAÚDE

Cláusula 55ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 58ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

4 Registro da Representação dos Empregados

A proposta da Dataprev, no seu todo, representa um conjunto de rebaixamentos que revela o total descaso da Empresa em relação aos anseios e as necessidades dos seus trabalhadores e a profunda contradição entre o discurso e a prática da direção da Dataprev. A insensibilidade e o desprezo demonstrados pela Dataprev refletem-se claramente na opção de ignorar que a negociação do Acordo Coletivo é o momento



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS**

DATA-BASE 2009/2010

que os trabalhadores têm para conquistar melhorias, e não retrocessos, haja vista que a categoria não obteve êxito em nenhuma de suas novas reivindicações.

O índice apresentado, de 4,1% que está sendo chamado pela empresa de “média aparada” e justificada como uma decisão de governo, além de não repor sequer a inflação acumulada no período e desconsiderar a reivindicação econômica dos trabalhadores (16%), joga mais uma vez para a categoria a responsabilidade da crise econômica criada pelo capital.

A Representação dos trabalhadores rejeita de pronto essa proposta e ressalta que é preciso que a Dataprev leve em conta os impactos financeiros negativos referentes ao aumento do custeio do Plano de Saúde e o saldamento da dívida da Prevdato.

5 Registro – DATAPREV

A Dataprev propõe que as partes dialoguem sobre uma alternativa à proposta citada no item 3.4, para um Acordo com validade pelo período de 2 (dois) anos, que consiste na aplicação do IPCA Pleno do período maio/2008 a abril/2009, somado a uma projeção de inflação para o período maio/2009 a abril/2010, com uma redução percentual em razão da antecipação da inflação futura, o que garantirá um ganho real já nos primeiros 12 (doze) meses do ACT. Há ainda um índice de salvaguarda que pode retomar a negociação em 2010, caso a inflação do período supere, em muito, a estimativa.

A Empresa conclama os representantes dos empregados a aceitarem discutir uma proposta de Acordo por 2 (dois) anos, incluindo as cláusulas econômicas. Uma vez aceita esta proposta de diálogo, a empresa propõe-se a iniciar em próxima reunião a discussão dos valores percentuais.

6 Registro – Representação dos Empregados

No que se refere ao registro da empresa sobre a alternativa à sua atual proposta financeira, a Representação considera que não há no momento nenhuma proposta concreta a ser debatida.

7 Registro das Partes

A Dataprev acata a proposta da representação dos empregados e confirma a realização da próxima reunião para o dia 02 de junho de 2009, às 10 horas, em Brasília.



DATAPREV

**ATA DE REUNIÃO
DATAPREV e FENADADOS
DATA-BASE 2009/2010**

Nada mais havendo a tratar as partes assinam a presente ata em duas vias de igual teor e forma.